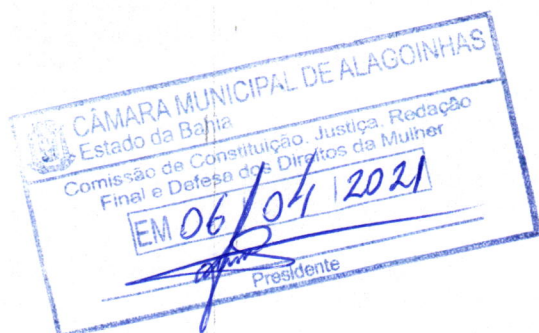


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº 029/2021.



“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de mensagens de combate à violência contra a mulher, em eventos esportivos, bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis e motéis no âmbito do nosso Município”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a veiculação de mensagens de combate à violência contra a mulher, durante a realização de em eventos esportivos, bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis e motéis no município Alagoinhas.

Art. 2º - A mensagem de que trata o *caput* deve dispor, também, das seguintes informações:

I - o número da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - o número do telefone da Central de Atendimento à Mulher (180);

III - o número do telefone da Polícia Militar (190);